

**CONTRATO DE COMODATO**

Nº 0001 / 2016

Pelo presente na melhor forma de direito e consoante expressa, fica ajustada a fidelidade contratual do serviço de internet e o contrato de comodato gratuito entre as partes

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: <b>RIOTEL TELECOMUNICAÇÕES LESTE LTDA - ME</b>			
CNPJ:	Inscrição Estadual:	Ato de Autorização - Anatel:	
Endereço: <b>Estrada do Dendê 28</b>			
Bairro: <b>Taua</b>	Cidade: <b>Rio de Janeiro</b>	Estado: <b>RJ</b>	CEP: <b>21920-000</b>
Telefone: <b>(21) 2042-0261</b>	S.A.C:	Site:	E-mail:

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em contrato que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço

Eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.5 **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 **PLANO DE SERVIÇO**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 **PRESTADORA**: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA)**: Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o comodato (empréstimo) gratuito de Kit para fornecimento de serviços de provedor de internet pela empresa ao COMODATÁRIO, compreendido das seguintes peças:

1 (um) Modem ou Roteador

1 (uma) Fonte de energia 12v

OBS: Caso possua e seja compatível o cliente pode usar seu próprio equipamento, entretanto (caso opte por usar o próprio) a empresa não fornecerá os objetos futuramente, caso venha a precisar de um.

**CLAUSULA TERCEIRA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

3 &ndash; O COMODATÁRIO não poderá dar em comodato, ou qualquer outro tipo de negócio jurídico, sem autorização especial e expressa para tanto exarada pela empresa RTL, os bens confiados à sua guarda descritos na cláusula primeira e na Ordem de Serviço de Instalação, nos termos do artigo 580 do Código Civil.

3.1 &ndash; O COMODATÁRIO é obrigado a conservar, como se sua própria fora a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o que trata o presente contrato em sua cláusula primeira, sob pena de responder por perdas e danos, em valor não inferior ao do Kit objeto do contrato a ser apurado em momento oportuno, utilizando-se do valor praticado no mercado, nos termos do artigo 582, 1ª parte do Código Civil.

3.2 &ndash; Não obstante o comodato ser gratuito, o COMODATÁRIO constituído em mora, de acordo com o disposto na cláusula terceira, além de por ela responder, pagará até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante, que deverá ser o valor de praticado no mercado, para tanto, nos termos do artigo 582, 2ª parte do Código Civil.

3.3 &ndash; Se, correndo o risco o objeto do comodato juntamente com outros do COMODATÁRIO, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, ora RTL, no que for possível salvá-los, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior, nos termos do artigo 583 do Código Civil.

3.4 &ndash; O COMODATÁRIO não poderá jamais cobrar da RTL, as despesas, porventura realizadas, com o uso e gozo da coisa emprestada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4 &ndash; O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses em fidelidade, a partir da assinatura do mesmo, o qual, findo o prazo, estar-se-á rescindido de pleno direito, o qual não poderá ser prorrogado sem convenção entre as partes a ser levada a termo.

4.1 &ndash; No caso de manter-se o COMODATÁRIO ou não, silente, a RTL dará por rescindindo o presente contrato, tão logo, esteja exaurido o prazo acordado pelas partes contratantes na cláusula sétima, pelo que deverá proceder a retirada do mesmo do local onde estiver instalado.

#### DA RESCISÃO

4.2 &ndash; Este contrato poderá ser resilido por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de carta, notificação ou correio eletrônico. Caso contrário o cancelamento imediato gera uma multa rescisória de contrato.

Valor informado no momento do contato, referente a 50% do valor do plano sobre as mensalidades a vencer.

4.3 &ndash; O descumprimento deste contrato por qualquer das partes acarretará em perdas e danos a ser apurada pelas mesmas de comum acordo, pela via extrajudicial, ou não obtida a conciliação, pela via judicial.

4.4 &ndash; Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou comunicação a outra parte, nos casos de falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, ato no qual o COMODATÁRIO deverá entregar os equipamentos a RTL ou em juízo.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.5 &ndash; As partes declaram que possuem plena capacidade para celebrar o presente contrato.

4.6 &ndash; As expressões, porventura, utilizadas em outro idioma no texto deste contrato são as internacionalmente consagradas para as atividades e serviços nele contemplados, devendo ser lidas e interpretadas de acordo com o significado que lhes é atribuído pela comunidade internacional.

4.7 &ndash; O exercício pelas partes de quaisquer direitos previstos neste contrato representa mera liberalidade, não implicando em renúncia, novação e/ou transação relativamente a tais direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento.

4.8 &ndash; Se qualquer das disposições deste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior a sua formalização ou por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente com todas as suas demais estipulações.

4.9 &ndash; O presente contrato só poderá ser modificado ou suplementado por mútuo entendimento entre as partes, mediante a elaboração de Alteração Contratual (Termo Aditivo).

4.9.1 &ndash; Por estarem assim justos e contratados, as partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores e firmam o presente instrumento, contendo 02 (duas) folhas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

## PLANOS E VALORES.

4.9.2 &ndash; Os planos solicitados podem sofrer alterações dos valores com um aviso de 30 dias de antecedência ou com o reajuste anual.

## PRAZOS

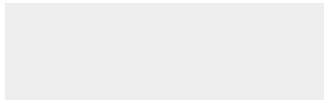
4.9.3 &ndash; O vencimento do primeiro boleto ocorrerá no mês seguinte a instalação dentro da data solicitada com os cálculos proporcionais a ativação do serviço.

4.9.4 &ndash; O pagamento do serviço é sempre realizada na modalidade pré-pago.

4.9.5 - O não pagamento da mensalidade em 15 dias corridos viabiliza o bloqueio da conexão.

4.9.6 &ndash; Atraso superior a 60 dias ocorre a suspensão definitiva e rescisão do contrato podendo gerar uma multa em caso de vigência da fidelidade.

Rio de Janeiro, Quarta-feira, 05 de julho de 2023



Contratante

RIOTEL TELECOMUNICAÇÕES LESTE LTDA - ME

Contratada